



PROJETO DE LEI N.º 826/2022

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação de servidores temporários para a Secretaria Municipal de Educação, para os cargos que especifica e, dá outras providências.

VALMOR FELIPE JUNIOR, Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná, faço saber que, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a abertura de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professores Temporários para substituição dos servidores efetivos em seus afastamentos legais com período superior a 15 (quinze) dias, para o cargo de Professor – 20 horas, sendo aberta 01 (uma) vaga e cadastro de reserva.

Artigo 2º - As contratações autorizadas por esta Lei, serão pelo prazo de um (01) ano, prorrogável por igual período se assim se fizer necessário.

§ 1º A carga horária, deveres e atribuições são os mesmos previstas para os detentores de cargo efetivo e os vencimentos serão de acordo com o Nível base, ou seja, Nível B, da Classe 01, do Plano de Cargos e Salários do Magistério Público Municipal de Flor da Serra do Sul, respectivo a carga horária, sem a possibilidade de progressão em razão de apresentação de títulos.

§ 2º Os contratos serão de natureza administrativa especial e terão como causa obrigatória de extinção o retorno do titular ao cargo efetivo.

Artigo 3º - A contratação dos profissionais deve ser precedida de processo seletivo simplificado e observará as especificações exigidas para o cargo, podendo ser complementada com outras definidas no Edital.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2022 e atendem ao disposto na LDO vigente; foram consideradas nas estimativas de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2022, não afetarão as Metas de Resultados Fiscais previstos no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022.

Artigo 5º - Os servidores temporários contratados em razão desta Lei, não podem cumular cargo público, à exceção do disposto no artigo 37, XVI da Constituição Federal.



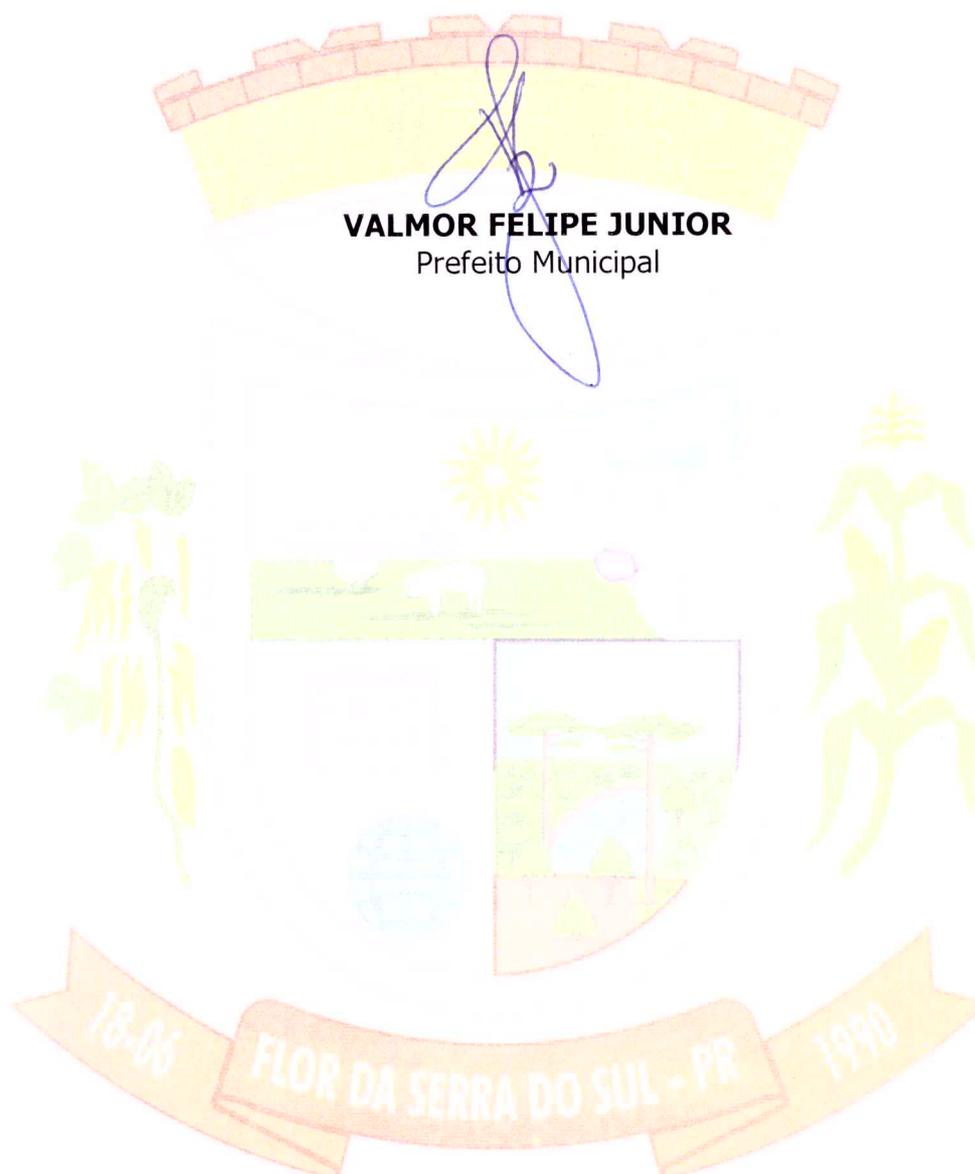
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



FLOR DA SERRA DO SUL
PARA TODOS

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flor da Serra do Sul-Paraná, 14 de março de 2022.





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa tem por escopo a contratação de servidores para os cargos que especifica, através da Secretaria Municipal de Educação, objetivando atender as demandas, em razão da necessidade de provimento temporário e substituição emergencial junto ao quadro de Educação deste Ente Público tendo em vista a necessidade de suprir a demanda municipal até a convocação e posse dos candidatos que serão aprovados no concurso público que será realizado no ano de 2022, assim como complementar as vagas remanescentes do processo Seletivo Simplificado nº 02/2021, havendo apenas profissionais cadastrados em final de fila e que não possuem a intenção ou há impedimentos que impossibilitam que os mesmos tomem posse na presente data.

Assim, a Secretaria Municipal de Educação ciente de sua obrigação concernente a oferta do ensino público de qualidade e amparada pelos artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal, informa que o quadro de servidores efetivos é insuficiente para atender a demanda do ensino público municipal de forma a cumprir satisfatoriamente o que rege as legislações educacionais especialmente a "LDB", que evidencia a necessidade de medidas administrativas no gerenciamento da educação, no afã de atender o princípio de acesso à educação.

Na área da educação o serviço público possui característica obrigatória, precisa ser oferecido de forma contínua, possuindo este serviço natureza essencial, não podendo ser interrompido.

Importante ressaltar que a abertura de vagas se faz necessário para o suprimento de licenças especiais de professores efetivos e para que sejam supridas necessidades imediatas e temporárias que poderão ser extintas no próximo ano letivo, de modo que a contratação dos referidos professores poderá não mais ser necessária no decorrer do ano de 2022, tendo em vista a previsão de realização de concurso público para provimento de cargos efetivos.

Por derradeiro pugna-se pela análise e votação do presente projeto com dispensa dos interstícios regimentais, para que desta forma, possamos permitir o adequado funcionamento da Administração Municipal na área da educação, em vista da iminência do início do ano letivo e a necessidade de contratação já no início das atividades escolares.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres Edis, para a aprovação do projeto ora proposto.


VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL